



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

PROJETO DE LEI Nº 11/2026.

LEI Nº _____ de ____ de _____ de 2026.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do art. 37, inc. IX da Constituição Federal e do art. 232 da Lei Municipal 017/2001 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itati, os servidores que menciona e dá outras providências.

MADALENA TRISCH RAPACK, Prefeita Municipal de Itati, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do disposto no art. 37, inc. IX, da Constituição Federal e do art. 234, da Lei Municipal nº 017/2001 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Itati, pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, os seguintes servidores:

Função	Vagas	Carga Horária Semanal	Vcto. Mensal
Professor de Educação Infantil	03	25h	R\$ 2.824,61

Parágrafo Único – Todos os contratados serão chamados através de Processo Seletivo Simplificado-PSS, a ser realizado pelo Município nos termos do Decreto Municipal nº 11/2018.

Art. 2º - As contratações descritas no art. 1º serão efetivadas através de Contrato Administrativo por tempo determinado.

Parágrafo Único – O contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido antes do término previsto, no caso de nomeação de candidatos aprovados em concurso público para os mesmos cargos ou extinção dos motivos que geraram a contratação emergencial autorizada pela presente lei.

Art. 3º - A remuneração paga pela contratação de que trata o art. 1º, obedecerá a tabela de vencimentos correspondente aos padrões do quadro de pessoal efetivo, com a mesma carga horária, nos termos do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos – Lei 044/2001.

Art. 4º - As contratações da presente lei visam atender a situação emergencial criada em razão da vigência de decisão liminar no processo judicial nº 163/1.12.0000500-8 que determinou a vedação de nomeações do concurso público Edital nº 01/2011 e da impossibilidade de realização de novo concurso até o trânsito em julgado da presente ação, bem como em razão de aposentadorias e falta de aprovados em concurso público para o preenchimento das vagas existentes.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão a conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITATI, em 12 de fevereiro de 2025.

Madalena Trisch Rapack
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

JUSTIFICATIVA

É com satisfação que cumprimos Vossa Excelência, bem como aos demais Vereadores, oportunidade em que o Poder Executivo Municipal está remetendo para a devida apreciação e deliberação desta Casa Legislativa, o projeto de lei que Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do art. 37, inc. IX da Constituição Federal e do art. 232 e seguintes, da Lei Municipal 017/2001 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itati.

A Administração Municipal, por meio do presente Projeto de Lei, propõe a autorização para realização de contratações emergenciais destinadas a assegurar que todas as turmas da EMEI Eloy Bruschi contem com professor de Educação Infantil devidamente habilitado para o exercício da função nos dois turnos de funcionamento da escola.

Destaca-se que a referida unidade escolar oferta Educação Infantil em tempo integral, modalidade que pressupõe jornada mínima de 7 (sete) horas diárias, nos termos do art. 31 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996). Assim, todo o período de permanência da criança na instituição caracteriza-se como tempo pedagógico, não se restringindo a parte da jornada.

Conforme estabelece a Base Nacional Comum Curricular, as experiências de aprendizagem na Educação Infantil devem ocorrer de forma intencional, planejada e contínua ao longo de toda a jornada escolar, considerando a indissociabilidade entre educar e cuidar.

No mesmo sentido, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil reforçam que o atendimento à criança deve ser realizado por profissionais com formação específica em nível superior, em curso de licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior, assegurando a qualidade pedagógica durante todo o período de atendimento.

Dessa forma, considerando que a escola funciona em regime de tempo integral e que todo o período constitui tempo educativo formal, torna-se juridicamente necessário garantir a presença de professor habilitado em ambos os turnos.

Assim sendo, temos a certeza da compreensão dos nobres vereadores em face a atual situação do Município, com a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente.

Madalena Trisch Rapack
Prefeita Municipal